



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 148/93, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder abono aos Servidores públicos Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o salário família a que faz jus os servidores públicos municipais.

§ 1º - O valor da cota do salário família, não poderá ser superior o que disciplina a Portaria nº 09, de 14 de janeiro de 1993, do Ministério da Previdência Social, conforme Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1993.

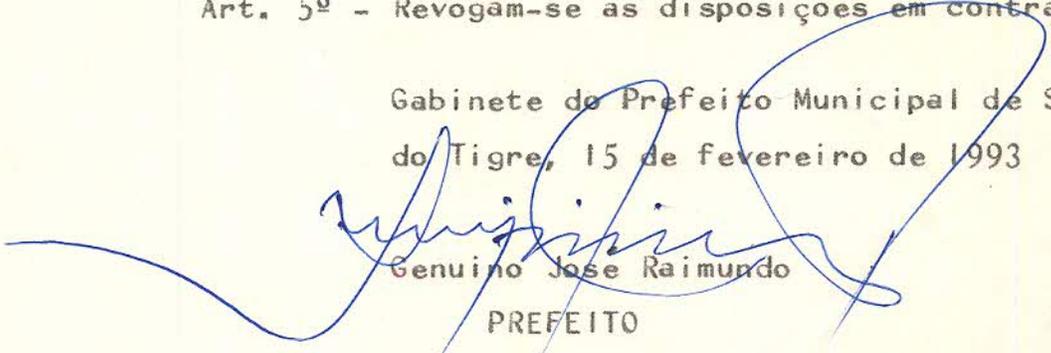
§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se-á apenas aos Servidores que atenderam os requisitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Tigre, 15 de fevereiro de 1993


Genuino José Raimundo

PREFEITO